



LEI COMPLEMENTAR N° 223, de 05 de maio de 2.022.

Autógrafo n° 018/2022.

Projeto de Lei Complementar n° 009/2022.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E NORMAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO (GCMSS) É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de São Simão (GCMSS), criada pela Lei Municipal n° 806, de 28 de dezembro de 1978, cuja estrutura básica se assentará na hierarquia funcional e na disciplina sendo uma instituição de caráter civil e uniformizada, tendo à função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, ficando subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto na Lei 13.022/14 e no artigo 144, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O efetivo será admitido em número que atenda às necessidades do serviço, fixando o máximo proporcional a 0,4% da população do Município, nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei Federal n° 13.022, de 08/08/2014.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de São Simão:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. É competência específica da Guarda Civil Municipal de São Simão, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§2º - Respeitada a legislação pertinente, a Guarda Civil Municipal deverá, nos limites de suas atribuições e quando formalmente solicitada:

a) apoiar as atividades dos Conselhos Municipais;

b) atuar, quando designado formalmente, como fiscal de posturas;



- c) atuar, quando designado formalmente, como agente de trânsito;
- d) auxiliar os Departamentos Municipais e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estados de emergência ou de calamidade pública;
- e) coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição;
- f) colaborar nas atividades de segurança comunitária;
- g) atuar na vigilância dos bens do Estado e da União, mediante a celebração de convênio;
- h) proceder vigilância e fiscalização nas praças e locais públicos municipais;
- i) e outras funções correlatas designadas formalmente por autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. É o Prefeito Municipal o dirigente máximo da Segurança Pública Municipal e a ele compete:

- I- autorizar a abertura de concurso público para seleção dos candidatos de Guarda Civil Municipal;
- II- estabelecer os vencimentos e vantagens dos cargos de GCM;
- III- deliberar sobre verbas a serem destinadas a Segurança Pública Municipal para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização;
- IV- definir sobre o aumento do efetivo da corporação;
- V- demitir ou exonerar os Servidores da Guarda Civil Municipal, mediante procedimento administrativo disciplinar;
- VI- decidir em última instância, em nível do Poder Executivo as questões referentes a Segurança Pública Municipal;
- VII- nomear o Comandante Operacional da GCM.

SEÇÃO II - COMANDANTE OPERACIONAL

Art. 7º. Ao Comandante Operacional da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão, provido por membro efetivo do quadro funcional, devidamente regulamentado e nomeado pelo Prefeito Municipal, compete:



- I- gerenciar, planejar, coordenar todas as ações e operações realizadas pela GCMSS, e estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA);
- II- apreciar as petições de seus comandados;
- III- exercer o poder disciplinar;
- IV- elaborar ordens e instruções;
- V- realizar as movimentações necessárias segundo a conveniência do serviço;
- VI- ajudar a Coordenar a Defesa Civil Municipal juntamente com o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
- VII - Subordinar-se ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Por ser cargo de provimento efetivo, este gozará dos mesmos benefícios e vantagens dos demais Guardas Civis.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 8º. Desde que haja vaga nos quadros ou havendo necessidade de aumento dos efetivos, o Chefe do Executivo autorizará abertura de concurso público para seleção de candidato aos cargos da GCM, sendo requisitos básicos:

- I- nacionalidade brasileira;
- II- estar em gozo dos direitos políticos;
- III- idoneidade moral comprovada por investigação social, não possuir antecedentes criminais, comprovados por intermédio de certidões expedidas, pelo Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- IV- quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais.
- V- possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "A/B", "B" ou superior;
- VI- ser aprovado no concurso público, e aptidão física, mental e psicológica, comprovadas por laudo do profissional competente;
- VII- ter concluído o ensino médio;
- VIII- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos completados até a data da posse;



Parágrafo único. Aos Guardas Civis Municipais já pertencentes ao quadro da GCMSS na publicação desta Lei e aos que ingressarem terão que passar pelos exames físicos, psicológicos, mental e médico a cada 3(três) anos, data a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As candidatas aos cargos de GCM deverão preencher os requisitos elencados para os candidatos do sexo masculino, com exceção do serviço militar, e ainda, ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino.

Art. 10. O teste de aptidão física para as candidatas aos cargos de GCMSS deverá ser adaptado à fisiologia do sexo.

SEÇÃO II - DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 11. Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica e serão denominados de Aluno-Guarda.

Art. 12. Os candidatos referidos no artigo anterior serão admitidos, em caráter excepcional e transitório, para a formação técnica profissional.

Art. 13. O candidato terá sua matrícula cancelada e dispensada no curso de formação, nas hipóteses em que:

- I- não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II- não revele aproveitamento no curso;
- III- não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

§1º O Curso de Formação para Guardas Civis Municipais passa ser parte integrante do concurso para contratação da GCMSS, dessa forma não atingindo os referidos resultados dos incisos I, II, ou III deste artigo o candidato será excluído do curso ou caso haja terminado o curso e não atingindo à média estipulada, será excluído do concurso e para seu lugar será chamado o próximo candidato por ato do Chefe do Executivo Municipal dentre o próximo candidato na lista de classificação.

§2º Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.



§3º É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda civil municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 4º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros Municípios, visando ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Município poderá, mediante convênio com o Estado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação do Município conveniado.

§6º O órgão referido no §5º, não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

SEÇÃO III- DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Homologado o concurso, serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-lhes Certificados dos quais constará a média final.

Art. 15. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO IV- DA POSSE

Art. 16. O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal é de competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo único. A posse no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância as leis, normas e regulamentos.

Art. 17. Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, recém-empossados, estão submetidos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943-Consolidação das Leis do trabalho - CLT e suas alterações, as disposições desta Lei e demais normas que tratam do funcionalismo público municipal.



SEÇÃO V- DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18. Os servidores investidos no cargo de Guarda Civil Municipal ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações de desempenho semestrais, pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de início do exercício.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório o Guarda Civil Municipal poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório.

Art. 19. Na avaliação de desempenho dos Guardas Civis Municipais serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

I- conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II- cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;

III- prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§1º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.

§2º A comissão de avaliação de desempenho será regulamentada por Decreto quanto aos requisitos a serem avaliados e por Portaria as pessoas que integrarão esta Comissão que deverá conter os seguintes integrantes;

a) 2(dois) guardas civis do município que acompanharão os procedimentos.

b) Comandante Operacional.

c) Diretor do Setor de recursos humanos (ou representante legal).

SEÇÃO VI - DOS VENCIMENTOS

Art. 20. A escala de vencimentos da carreira dos profissionais da Guarda Civil Municipal de São Simão rege-se de acordo com as referências e os



valores constantes da Lei Municipal nº 1.493, de 1996, neste caso será a Referência 06, bem como as vantagens constituídas por:

- I- gratificações e adicionais;
- II- valorização do tempo de serviço - VTS;
- III- outras vantagens estabelecidas em lei.

Parágrafo único. As definições e exemplificações das vantagens, bem como as férias, licenças e outras, seguem de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I DO UNIFORME E INSÍGNAS

Art. 21. É obrigatório o uso de uniforme pelos componentes da Guarda Civil Municipal quando em serviço e suas respectivas insígnias.

Art. 22. O Plano de Uniforme será o seguinte:

I- Conjunto: duas calças sociais, duas camisas de manga curta;

II- (2 peças) – calça masculina, tecido de boa qualidade, cor azul marinho, modelo à disposição na GCM, cintura com os passadores para cinto, cós com 4,5cm de altura, entrelaço e forrado, e o passador de 3 cm, tendo uma distância de 12 cm entre um e outro fechamento por botão na cor azul, braguilha fechada por zíper de nylon, bolso: 2 tipos faca lateral, 2 traseiros embutidos com portinholas e fechamento através de botões, a largura da boca de 22 cm, e o cavalo tem sobras para alargamento de 8 cm. Foram tomadas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas de tecido foram overlocadas, de modo a se obter uma confecção de qualidade superior, fino acabamento e ótimo aspecto;

III- (2 peças) – Camisa masculina, tecido boa qualidade, modelo aberta na frente, abotoadas por botões. Gola esporte pré-encolhida. Mangas curtas, tipo esporte, overlocadas, com bainha de 2,5cm, com o Brasão bordada (computadorizada), da Guarda Civil Municipal de São Simão, conforme modelo e cores aplicada no tecido da manga direita e a bandeira do Município conforme



modelo e cores aplicada no tecido da manga esquerda, 4 cm abaixo da costura de união da mesma no corpo da camisa, logo a baixo as insígnias indicando o cargo do GCMSS. Platinas entrelaçadas e embutidas na costura da manga. Bolso: 2 retangular com prega macho e abertura para caneta e portinholas com fechamento através de botões. Possui velcro acima do bolso direito para colocação do nome de guerra. Confecção: foram tomadas todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas de tecidos foram overlocadas, de modo a se obter uma confecção de qualidade superior, fino acabamento e ótimo aspecto;

IV - (2 peças) - calça feminina, tecido boa qualidade, cor azul marinho, modelo à disposição na GCM, cintura com os passadores para cinto, cós com 4,5cm de altura, entrelaço e forrado, e o passador de 3 cm, tendo uma distância de 12 cm entre um e outro fechamento por botão na cor azul, braguilha fechada por zíper de nylon, bolso: 2 tipos faca lateral, 2 traseiros embutidos com portinholas e fechamento através de botões, a largura da boca de 22 cm, e o cavalo tem sobras para alargamento de 8 cm. Foram tomadas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas de tecido foram overlocadas, de modo a se obter uma confecção de qualidade superior, fino acabamento e ótimo aspecto;

V - (2 peças) - Camisa feminina, tecido boa qualidade, modelo aberta na frente, abotoadas. Gola esporte pré-encolhida. Mangas curtas, tipo esporte, overlocadas, com bainha de 2,5cm, com a Brasão bordada (computadorizada), da Guarda Civil Municipal São Simão, conforme modelo e cores aplicada no tecido da manga direita e a bandeira do Município conforme modelo e cores aplicada no tecido da manga esquerda, 4 cm abaixo da costura de união da mesma no corpo da camisa, logo a baixo as insígnias indicando o cargo do GCMSS. Platinas entrelaçadas e embutidas na costura da manga. Bolso: 2 retangular com prega macho e abertura para caneta e portinholas com fechamento através de botões. Possui velcro acima do bolso esquerdo. Confecção: foram tomadas todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e esgarçamento das costuras; as bordas de tecidos foram overlocadas, de modo a se obter uma confecção de qualidade superior, fino acabamento e ótimo aspecto;

VI- Pares de botinas de amarrar preta, sola de borracha, resistente até 300 graus;

VII- Cinto azul marinho com fivela prateada;

VIII- Fiel tipo retrátil para a segurança da arma;

IX- Cinturão de guarnição em couro preto completo com fivela em metal com as iniciais da GCM, porta-bastão, porta-algemas;

X- Cobertura, boné na cor azul marinho com o brasão da GCMSS.



XI- bastão tonfa;

§1º Os incisos deste artigo poderão ser alterados a critério do Comandante Operacional, de acordo com as necessidades do serviço a serem desenvolvidos, a segurança dos guardas civis municipais, a conveniência dos servidores e da administração, em todos os casos devidamente justificados.

§2º O uso do uniforme azul marinho é de exclusividade da GCM, vedado o uso aos demais funcionários e prestadores de serviço em segurança.

§3º As insígnias e divisas para os cargos de GCMSS serão colocadas na Tarjeta e nas platinas das camisas.

SEÇÃO II BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Art. 23. Fica criado o Brasão da Guarda Civil Municipal de São Simão, em formato triangular, conforme modelo que segue, contendo:

I - no centro, o brasão do Município de São Simão;

II - na parte superior, a descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO".



Art. 24. O Brasão descrito no artigo anterior é o símbolo oficial representativo da Guarda Civil Municipal de São Simão, podendo ser utilizado em documentos, uniformes, viaturas, bandeiras, insígnias e medalhas, objetivando identificar os integrantes da corporação como legítimos representantes do Município.

SEÇÃO III CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS



Art. 25. As viaturas, motocicletas, *trailers* e outros veículos pertencentes a Guarda Civil Municipal deverão estar identificados e padronizados, devendo ter como cor predominante a branca, com detalhe nas cores **azul escuro e vermelho** de acordo com as cores do município.

§ 1º Os automóveis, micro-ônibus e ônibus, deverão ser identificados com o brasão da Guarda Civil Municipal no capô, laterais e traseira.

§ 2º Distribuído lateralmente e em ambos os lados será colocada a inscrição "Guarda Civil Municipal" com adesivos refletivos.

§ 3º Em ambos os lados e no teto e à retaguarda da viatura será identificado, de maneira visível, o prefixo da viatura.

§ 4º Equipado com dispositivo de sinalização luminoso tipo delta.

§ 5º Equipado com dispositivo sonoro tipo "sirene"

§ 6º Equipado com dispositivo de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A regulamentação de atuação dos grupamentos específicos como Trânsito, Grupamento Ambiental, Grupamento Escolar e outros da Guarda Civil Municipal serão disciplinados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 27. A todos os documentos referentes à escala de serviços, relatórios diários, boletins de ocorrências e qualquer outro documento de elevada relevância, deverão ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 28. Todos os Boletins de Ocorrências deverão ser realizados por sistema informatizado.

Parágrafo único: todas as imagens geradas pela central de monitoramento da GCMSS são de uso da guarda civil para prevenção da criminalidade e para possíveis atuações preventivas, sendo possível somente a liberação destas imagens ao comando da Polícia Militar, Polícia Civil, desde que seja feita por ofício objetivando data, local e motivos, e por qualquer outro cidadão desde que com ordem judicial.

Art. 29. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das Forças Militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.



Art. 30. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar elogios, sugestões, reclamações e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 31. Para efeito do disposto no inciso I, do *caput*, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022, de 2014, a Guarda Civil Municipal poderá ter código de conduta próprio, expedido por Lei municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 32. Aplicam-se aos Servidores da Guarda Civil Municipal, nos casos omissos, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Simão, e demais legislação pertinente.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão